

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.386/2016**

*(Publicada no D.O.U. nº 234, de 07/12/16, fls. 140, Seção 1)*

**Estabelece valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2017.**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003;

**CONSIDERANDO** a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, VII, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

**CONSIDERANDO** os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2017, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 27 e 28 de outubro de 2016;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2017**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 6.530/78.

**I – ANUIDADES**

- a) Pessoa Física, Empresário Individual (Firma Individual) e EIRELI ..... R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais);
- b) Pessoa Jurídica, exceto as definidas na letra “a” deste inciso, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

<u>Capital Social</u>	<u>Anuidade</u>
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 .....	R\$ 1.182,00
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .....	R\$ 1.477,00
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 .....	R\$ 1.773,00
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 .....	R\$ 2.069,00
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....	R\$ 2.364,00

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II – EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ..... R\$ 591,00  
 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de Verificação)  
 Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.
- a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ..... R\$ 473,00  
 (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de Verificação)  
 Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.
- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica..... 50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.  
 (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ..... 20% da Taxa de Inscrição PJ
- d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade ..... R\$ 59,00
- e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ..... R\$ 59,00
- f) Certidões..... R\$ 29,00
- g) Fotocópia de documentos ..... R\$ 0,20

- h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ..... de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.
- i) Pedidos no Regional de origem: cancelamento da inscrição; suspensão da inscrição; transferência para outra Região ..... R\$ 148,00
- j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão ou cancelamento da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional..... R\$ 148,00  
Obs: As taxas dos itens “i” e “j” referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.
- k) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito ..... 10% do valor do débito.
- l) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar ..... R\$ 59,00
- m) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ..... R\$ 59,00
- n) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... R\$ 59,00
- o) Taxa de Expedientes Diversos ..... R\$ 59,00

**Parágrafo Único** - Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.

**Art. 2º** - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março.

**Art. 3º** - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:

- a) em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 13 de janeiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 16 de janeiro (segunda-feira);
- b) em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro (quarta-feira);

- c) em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 14 de março (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de março (quarta-feira).

**Art. 4º** - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 5º** - É facultado o recebimento da contribuição anual através de cartão de crédito, conforme tabela abaixo:

- a) Pagamento até 15/01/2017, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- b) Pagamento até 15/02/2017, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- c) Pagamento até 15/03/2017, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- d) Pagamento até 15/04/2017, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- e) Pagamento até 15/05/2017, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- f) Pagamento até 15/06/2017, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- g) Pagamento até 15/07/2017, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- h) Pagamento até 15/08/2017, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- i) Pagamento até 15/09/2017, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

**Art. 6º** - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

**Art. 7º** - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.

**Art. 8º** - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

**Art. 9º** - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 28 de outubro de 2016

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES**  
Diretor Tesoureiro